



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 023/2025

Projeto de Lei nº 013/2025 que Autoriza a concessão de gratificação anual por produtividade e assiduidade aos professores da rede pública municipal de ensino no exercício de 2025.

Relator: Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relatório:

O Projeto de Lei nº 13/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de São José do Bonfim/PB, tem por objetivo **autorizar a concessão de uma gratificação anual por produtividade e assiduidade aos professores efetivos da rede pública municipal de educação**, com base em critérios objetivos de frequência, exercício e desempenho pedagógico durante o ano de 2025.

A proposta tramita em **regime de urgência** e foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**.

Análise:

O projeto encontra **amparo na competência legislativa do Município**, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nas disposições da **Lei Orgânica Municipal**, que atribui ao Executivo a competência para dispor sobre a política de valorização dos profissionais da educação básica.

A **gratificação por produtividade e assiduidade**, de caráter eventual e condicionado ao cumprimento de critérios de desempenho e presença, **não viola o princípio da isonomia**, por tratar desigualmente professores em situações distintas, e visa promover a **eficiência, o comprometimento e o avanço nos índices de aprendizagem**, o que está alinhado ao interesse público.

O projeto também observa a exigência de previsão orçamentária (art. 5º), estabelecendo que as despesas correrão por conta de dotações próprias da educação, respeitando os limites constitucionais de aplicação mínima de recursos no setor, bem como os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

Do ponto de vista **técnico-legislativo**, o texto é claro, objetivo e adequado à sua finalidade. A criação de uma comissão de acompanhamento, prevista no art. 4º, reforça a transparência e o controle da aplicação da norma.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do projeto de Lei do Executivo nº 013/2025.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 20 de Junho de 2025.

Manoel Florentino de Medeiros Neto
Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relator

George Trindade de Souto
George Trindade de Souto

Presidente

José Clidenor Sampaio Alves
José Clidenor Sampaio Alves

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br